



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3851 pág.44

Manaus, 21 de Agosto de 2026

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /AVERIGUAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR IVON RATES DA SILVA, PREFEITO DE ENVIRA, PARA AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: IVON RATES DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): JOSE LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB/AM 6830, PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - OAB/AM 11333, JOÃO VÍCTOR PEREIRA MARTINS DA SILVA - OAB/AM 8726

ACÓRDÃO 1280/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONTRA O **SR. IVON RATES DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, PARA AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA, POR RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO ART. 288, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE**, NO MÉRITO, A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONTRA O **SR. IVON RATES DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, EM RAZÃO DA OMISSÃO ADMINISTRATIVA NA INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA E NA AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO ESTRUTURAL PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS DO CLIMA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA QUE: 9.3.1. ELABORE E ENCAMINHE À CÂMARA MUNICIPAL, NO **PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, PROJETO DE LEI QUE INSTITUA A POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA, ESTABELECENDO DIRETRIZES, INSTRUMENTOS DE GESTÃO E MECANISMOS DE GOVERNANÇA CLIMÁTICA; 9.3.2. APRESENTE A ESTE TRIBUNAL, NO **PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, UM PLANO DE AÇÃO CONTENDO AÇÕES E PRAZOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA SOBRE MUDANÇA DO CLIMA, ASSEGURANDO A TRANSVERSALIDADE DO TEMA NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS (PPA, LDO E LOA); **9.4. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA QUE, AO ELABORAR OS INSTRUMENTOS CITADOS NO ITEM 3, CONSIDERE AS DIRETRIZES SUGERIDAS PELA UNIDADE TÉCNICA E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO LAUDO TÉCNICO E NO PARECER MINISTERIAL; **9.5. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA QUE ATRIBUA PRIORIDADE E CELERIDADE À TRAMITAÇÃO E APRECIACÃO DO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA A SER ENCAMINHADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; **9.6. CONCEDER PRAZO DE 15 DIAS** APÓS O VENCIMENTO DOS PRAZOS CONTIDOS NA LETRA C, PARA QUE A GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA COMPROVE A ESTE TRIBUNAL O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES. FICA ALERTADO O GESTOR QUE O DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO PODERÁ ENSEJAR A SANÇÃO PECUNIÁRIA PREVISTA NA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996; **9.7. DETERMINAR** À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL QUE MONITORE OS PRAZOS DESTA DECISÃO E, APÓS O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO OU O DECURSO DO LAPSO TEMPORAL, PROCEDA À ANÁLISE TÉCNICA QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES, COM SUBSEQUENTE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA MANIFESTAÇÃO E RETORNO CONCLUSO AO RELATOR; **9.8. DAR CIÊNCIA** DESTE VOTO E DA DECISÃO QUE VIER A SER PROFERIDA PELO TRIBUNAL AO REPRESENTANTE, AO REPRESENTADO (**SR. IVON RATES DA SILVA**), POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, E À CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA.

PROCESSO Nº 15437/2025

APENSO(S): 11945/2018 E 14376/2017

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 98/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.945/2018

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): SÉRGIO VITAL LEITE DE OLIVEIRA - OAB/AM 9124

